CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email: cmfm2015@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023 CMFM
INEXIGIBILIDADE nº 001/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI, NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. QUE ENTRE SI FIRMA A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO E RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME, NA FORMA ABAIXA.

CONTRATANTE: a CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI, inscrito no CNPJ nº 03.051.987/0001-61, situada na Rua Israel Antão de Carvalho, nº 20, Francisco Macedo, Piauí, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal.

CONTRATADO: RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME, CNPJ nº 23.085.546/0001-98, end. Rua Frado Pereira nº 257 – Centro – São Julião – PI, por intermédio do seu representante legal.

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, ACIMA ESPECIFICADOS, TÊM ENTRE SI AJUSTADO O PRESENTE: **prestação dos serviços de assessoria Jurídica especializada para câmara Municipal de Francisco Macedo – PI,** conforme a Inexigibilidade nº 001/2023, regulado pelos supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusula e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de assessoria Jurídica especializada para câmara Municipal de Francisco Macedo – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contrato, foi objeto de licitação, de acordo com o dispositivo na Lei nº 14.133/21 sob a modalidade de Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a inexigibilidade nº 01/2023, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 01/2023 e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – Emitir a ordem de serviço do objeto do contrato, assinado pela autoridade competente;

II – Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecimento neste **CONTRATO**;

III – Fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor Administrativo Financeiro; e

IV – Custear todas as despesas necessária para execução dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – Executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento convocatório e com a sua proposta;

II – Prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço, de acordo com a conveniência da Câmara;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

IV – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

V – Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VI – Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII – Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibos dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato após sua assinatura e data abaixo, vigorará até 31/12/2023, podendo inda ser prorrogado ou aditivado nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACÊDO
Rua Israel Antão de Carvalho n.º 20
CNPJ N.º 03.051.987/0001-61
Francisco Macêdo PI
Telefone: 3435 0036
Email: cmfm2015@gmail.com

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADAS:
01 PODER LESGISLATIVO
01 01 CÂMARA MUNICIPAL
01.031.1001.2001.0000- Manutenção Administrativa da Câmara
ELEMENTOS DE DESPESAS:
3.3.90.39.00 – outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte: 500 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R$ 69.600,00 (sessenta e nove mil e seiscentos reais), conforme proposta anexa a este procedimento, podendo ser este parcelado em até 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitando expressamente pelo CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatório dos custos, que será analisado pelo setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO – SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenha sido quitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízos da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de deposito ou transferência bancaria nominal a firma contratada.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestado pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atraso, nenhuma forma de atualização do valor devido.

Parágrafo terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multa, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em caso fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificadas pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas, judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos disposto na Lei nº 14.133/21.

PARAGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do Contratante decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21, cabem os recursos dispostos na referida legislação.

CLÁUSULA DECIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios e no portal da Transparência, consoante legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela administração contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/21, suas alterações e demais preceitos de direito público, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos – PI, da justiça comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo – PI, de 13 janeiro de 2023.

CONTRATANTE: Domingos Reginaldo Dias
Presidente da Câmara Municipal de Francisco Macedo – PI

CONTRATADO: Rubens Batista Filho
RUBENS BATISTA FILHO & CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – ME, CNPJ nº 23.085.546/0001-98.

TESTEMUNHAS:

Nome: Simone Batista Duncan

Nome: Geraldo Divino dos Reis